



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 2.570, de 04 de agosto de 2014.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 2.570, de 04 de agosto de 2014 e no art. 7º, XIII, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º do Decreto nº 2.570, de 04 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O sistema de registro de ponto disporá de módulo apto a constituir um banco de horas, no qual ficarão registrados os créditos no cumprimento da jornada mensal.

§1º Para fins do disposto no *caput*, a chefia deverá autorizar ou convalidar o cumprimento de jornada extraordinária, por exclusiva necessidade do serviço e interesse público.

§2º Poderão ser computadas as horas de trabalho realizado em dias não úteis, inclusive treinamento, mediante prévia autorização da chefia imediata.

§3º As horas excedentes à jornada regular poderão ser utilizadas, a requerimento do servidor ou da Chefia, para compor o banco de horas para compensação em folga posterior, que deverá ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da execução, com autorização prévia da Chefia imediata e comunicação da Divisão de Pessoal, a fim de não prejudicar o andamento do serviço público.

§4º As horas de folga serão compensadas na mesma proporção das horas trabalhadas, independentemente da execução em domingos ou feriados.

§5º As horas mensais excedentes à jornada regular não incluídas no banco de horas serão remuneradas com adicional de serviço extraordinário.

§6º Caso não requerida a compensação, todas as horas excedentes à jornada normal de trabalho registradas no banco de horas serão remuneradas com adicional de serviço extraordinário.

§7º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

§8º Os atrasos e as faltas injustificadas não serão objeto de compensação no banco de horas, acarretando a perda proporcional da remuneração.

§9º As chefias imediatas deverão registrar e abonar no sistema eletrônico de ponto os atrasos ou saídas antecipadas ocorridas no interesse do serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro